TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo no: 1008762-80.2016.8.26.0566

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Aparecida Maria de Jesus, brasileira, viúva, do lar, RG 25.659.611-6-

> SSP/SP, CPF 335.018.538-07, residente nesta cidade na Rua Irineu Mello, nº 293, Conjunto Habitacional Dom Constantino Amstalden - CEP 13568-825.

Requerido: João Aparecido, RG 33.793.637-7-SSP/SP, CPF 345.126.968-65, nascido

em Platina-SP aos 22/03/1940, filho de Sebastião Francisco Teixeira e de

Victalina Francisca de Jesus, falecido em 02/07/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário disponível no INSS referente ao resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu marido/requerido João Aparecido, que ocorreu em 02.07.2016, conforme certidão de óbito de fl. 13. Mandato à fl. 7. Documentos diversos às fls. 9/14.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de seu marido, que se deu em 02.07.2016, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 13.

A requerente é viúva do falecido, portanto, apta e legitimada a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta da certidão de óbito que o falecido deixou dois filhos, Aparecido e Divanira. A requerente não exibiu declaração dos herdeiros sobre eventual anuência ao pedido inicial. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário, muito embora presumivelmente a requerente fosse dependente econômica do segurado, mas não cuidou de exibir nos autos declaração do INSS a respeito desse vínculo. A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte dos herdeiros dos ativos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio do requerido João Aparecido, a ser representado pela requerente Aparecida Maria de Jesus (supra qualificados), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), em nome do falecido. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada fica responsável pelo pagamento da cotaparte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 28 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA